



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 55, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998

**“ Altera a lei municipal de nº 52, de 21 de outubro de 1998, que alterou a lei municipal nº 47, que dispõe sobre a inclusão de área no perímetro urbano do município”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra(MG) aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei municipal nº 52, de 21 de outubro de 1998, passar a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano do Município de São José da Barra(MG), uma gleba de terras que dista da sede 04 Km, servida por estrada vicinal, com área de 192:26:00 ha., partindo no marco 5 ( cinco), localizado na divisa das propriedades de Furnas Centrais Elétricas S/A, com a área excedente 1 ( um ) também de Furnas Centrais Elétricas S/A e as terras de José Mendes Junior ou sucessores; daí, segue com azimute de 13º 35', numa distância de 664,74 ( seiscentos e sessenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 201( duzentos e um); daí, segue com azimute de 33º 39' , numa distância de 260,38 ( duzentos e sessenta metros e trinta e oito centímetros) até o ponto 202 ( duzentos e dois); daí segue com azimute de 334º49', numa distância de 465,74 ( quatrocentos e sessenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 203 ( duzentos e três); daí, segue com azimute de 314º52', numa distância de 17,70 ( dezessete metros e setenta centímetros) até o ponto 204 ( duzentos e quatro); daí, segue com azimute de 325º52', numa distância de 161,48 ( cento e sessenta e um metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto 205 ( duzentos e cinco); localizado na interseção de divisa do referido imóvel com a margem esquerda do Rio Grande. Do ponto 5 ( cinco) ao 205( duzentos e cinco) o imóvel confronta com a área excedente 1 ( um) de Furnas Centrais Elétricas S/A. Do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ponto 205 ( duzentos e cinco), segue rio acima numa distância aproximada de 1.191,66 ( um mil, cento e noventa e um metros e sessenta e seis centímetros) até o ponto 206 ( duzentos e seis), localizada na interseção desta margem do rio com a divisa do referido imóvel e a área excedente 2 ( dois) de Furnas Centrais Elétricas S/A; daí, segue com azimute de  $181^{\circ}35'$ , numa distância de 370,99 ( trezentos e setenta metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 207 ( duzentos e sete); daí, segue com azimute de  $346^{\circ}51'$ , numa distância de 173,63 ( cento e setenta e três metros e sessenta e três centímetros) até o ponto 208 ( duzentos e oito); daí, segue com azimute de  $73^{\circ}45'$ , numa distância de 178,73 ( cento e setenta e oito metros e setenta e três centímetros) até o ponto 209 ( duzentos e nove ); daí, segue com azimute de  $159^{\circ}43'$ , numa distância de 176,38 ( cento e setenta seis metros e trinta e oito centímetros ) até o ponto 210 ( duzentos e dez ); daí, segue com azimute de  $183^{\circ}49'$  numa distância de 179,91 ( cento e setenta e nove metros e noventa e um centímetros ) até o ponto 211 ( duzentos onze ); daí, segue com azimute de  $236^{\circ}27'$  numa distância de 159,68 ( cento e cinquenta e nove metros e sessenta e oito centímetros ) até o ponto 212 ( duzentos e doze ); daí, segue com azimute de  $158^{\circ}03'$  numa distância de 176,47 ( cento e setenta e seis metros e quarenta e sete centímetros ) até o ponto 213 ( duzentos e treze ); daí, segue com azimute de  $165^{\circ}55'$  numa distância de 611,59 ( seiscentos e onze metros e cinquenta e nove centímetros ) até o ponto 214 ( duzentos e quatorze ); daí, segue com azimute de  $247^{\circ}38'$  numa distância de 130,06 ( cento e trinta metros e seis centímetros ) até o ponto 215 ( duzentos e quinze ); daí, segue com azimute de  $334^{\circ}15'$  numa distância de 287,56 ( duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta e seis centímetros ) até o ponto 216 ( duzentos e dezesseis ); daí, segue com azimute de  $63^{\circ}15'$  numa distância de 107,48 ( cento e sete metros e quarenta e oito centímetros ) até o ponto 217 ( duzentos e dezessete ); daí, segue com azimute  $341^{\circ}19'$ , numa distância de 574,00 ( quinhentos e setenta e quatro metros ) até o ponto 218 ( duzentos e dezoito ); daí, segue com azimute de  $229^{\circ}32'$ , numa distância de 325,88 ( trezentos e vinte e cinco metros e oitenta e oito centímetros ) até o ponto 219; daí, segue com azimute de  $320^{\circ}39'$ , numa distância de 203,79 ( duzentos e três metros e setenta e nove centímetros ) até o ponto 220; daí, segue com azimute de  $251^{\circ}28'$ , numa distância de 21,30 ( vinte e um metros e trinta centímetros ) até o ponto 221 ( duzentos e vinte e um ); daí, segue com azimute  $216^{\circ}39'$ , numa distância de 23,40 ( vinte e três metros e quarenta centímetros ) até o ponto 222 ( duzentos e vinte e dois ); daí, segue com azimute  $169^{\circ}45'$ , numa distância de 153,10 ( cento e cinquenta e três metros e dez centímetros ) até o ponto 223 ( duzentos e vinte e três ); daí, segue com azimute de  $145^{\circ}20'$ , numa distância



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 259,85 ( duzentos e cinquenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto 224 ( duzentos e vinte e quatro ); daí, segue com azimute de  $263^{\circ}12'$ , numa distância de 35,62 ( trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros ) até o ponto 225 ( duzentos e vinte e cinco ); daí, segue com azimute de  $208^{\circ}37'$ , numa distância de 229,82 ( duzentos e vinte e nove metros e oitenta e dois centímetros ) até o ponto 226 ( duzentos e vinte e seis ); daí, segue com azimute de  $233^{\circ}47'$ , numa distância de 76,18 ( setenta e seis metros e dezoito centímetros ) até o ponto 227 ( duzentos e vinte e sete ); daí, segue com azimute de  $264^{\circ}07'$ , numa distância de 581,61 ( quinhentos e oitenta e um metros e sessenta e um centímetros ) até o ponto 228 ( duzentos e vinte e oito ); daí segue com azimute de  $325^{\circ}18'$ , numa distância de 22,75 ( vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros ) até o ponto 131 ( cento e trinta e um ), localizado na cerca de divisa do referido imóvel com José Mendes Júnior ou sucessores e a área excedente 2 ( dois ) de Furnas Centrais Elétricas S/A.. Do ponto 206 ( duzentos e seis ) ao 131 ( cento e trinta e um ) o imóvel confronta com a área excedente 2 ( dois ) de Furnas Centrais Elétricas S/A.. Do ponto 131 ( cento e trinta e um ), segue com azimute de  $325^{\circ}18'$ , numa distância de 258,06 ( duzentos e cinquenta e oito metros e seis centímetros ), confrontando com terras de José Mendes Júnior ou sucessores até o ponto 5 ( cinco ), início desta descrição.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra (MG), 24 de novembro de 1998

  
**João Alves Passos**  
**Prefeito Municipal**